





MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PESSOAS COM NANISMO E SEUS DIREITOS



M665 Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Pessoas com nanismo e seus direitos / Ministério da Mulher, da

Família e dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional dos Direitos
da Crianca e de Adelescento; Secretaria Nacional dos Direitos da

da Criança e do Adolescente; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021.

44 p. : (Coletânea Pessoas com Nanismo e Direitos Humanos,5)

ISBN: 978-65-88137-11-6

1. Nanismo. 2. Acondroplasia. 3. Pessoas com deficiência. 4. Direitos das pessoas com deficiência I. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente II. Brasil. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência III. Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CDD 616.47

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Damares Regina Alves

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Maurício José Cunha

Secretária-Adjunta dos Direitos da Criança e do Adolescente Fernanda Ramos Monteiro

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Claudio de Castro Panoeiro

DIREÇÃO NACIONAL DO PROJETO

Coordenador-Geral de Políticas Temáticas da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Carlos Filipe Said Calill Pires

DEPARTAMENTOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Departamento de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

Diretora Luciana Dantas da Costa Oliveira

Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Diretora Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira

RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Emerson Silva Masullo

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência José Naum de Mesquita Chagas

Coordenador-Geral de Acessibilidade e Tecnologia Assistiva Rodrigo Abreu de Freitas Machado

Coordenadora da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

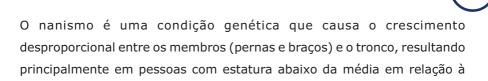
Hellavne Meneses Ribeiro

Projeto Gráfico e diagramação

LGA

população da mesma idade e sexo.

APRESENTAÇÃO



Em se tratando da garantia dos direitos das pessoas com nanismo é importante lembrar que no Brasil, desde 2004, através do Decreto no 5.296, o nanismo se enquadra no rol das deficiências físicas, em virtude do comprometimento da função física e dos impactos consideráveis desta com o ambiente.

A presente cartilha foi desenvolvida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fruto do Acordo de Cooperação Técnica com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, por meio do Projeto OEI/BRA/16/002 "Ampliação e Fortalecimento dos Processos e Estratégias de Participação Social em Espaços de Discussão e Proposições Relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente".

Este material é um instrumento que demonstra o comprometimento do Governo Federal no combate ao preconceito das pessoas com nanismo, e também com políticas que visem a inclusão social, universalização e igualdade de acesso na garantia dos direitos deste público.

VOCÊ SABIA QUE EXISTE UMA DATA

ESPECIAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA

SOCIEDADE NO COMBATE AO PRECONCEITO

CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO?

Isto é possível graças à aprovação da Lei nº 13.472/2017, que estabeleceu o dia 25 de outubro, como o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra Pessoas com Nanismo, data a ser celebrada, anualmente, visando conscientizar a sociedade brasileira sobre a importância deste tema. Além desta legislação, as crianças e adolescentes com nanismo possuem uma série de direitos e garantias que serão apresentados nesta cartilha contendo normas nacionais e internacionais sobre esses direitos, explicados de forma clara e objetiva para que sejam conhecidos e aplicados no dia a dia de crianças, adolescentes e adultos com nanismo, seus familiares e responsáveis legais.

O DIREITO À VIDA

Existe uma norma internacional chamada Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009, garantindo que todas as pessoas com deficiência gozarão dos mesmos direitos de qualquer outro cidadão perante a sociedade.

A Convenção define que "pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas".

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI**, reconhecido marco na legislação brasileira que teve como base a supracitada Convenção, define que a ferramenta adequada para a verificação da incidência de impedimentos e barreiras será a avaliação biopsicossocial.

Em outras palavras, a deficiência não é mais definida apenas pelo conceito médico. Para que a deficiência seja reconhecida, é preciso que sejam considerados, por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar:

- os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- a limitação no desempenho de atividades; e
- a restrição de participação.

O DIREITO À VIDA

Em **resumo**, todas as pessoas com **nanismo** deverão ser submetidas à avaliação prevista na LBI para ter acesso aos direitos previstos nas políticas públicas federais. **Logo, as pessoas com nanismo poderão ser incluídas neste grupo.**

No Brasil, o parágrafo único do artigo 10, da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI** (Lei 13.146/2015) estabelece a responsabilidade do poder público na garantia da dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda sua vida, considerando-a vulnerável em situações de: risco, emergência ou estado de calamidade pública, circunstâncias em que o Governo Federal, os Estados e Municípios onde residam pessoas com deficiência deverão adotar medidas para a proteção, segurança e garantia dos direitos deste público.



DIREITO E ACESSO À SAÚDE

Como deve ser o atendimento médico e multiprofissional da pessoa com nanismo?

A Constituição Federal de 1988 determina, no artigo 23, inciso II, que é competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.**

De acordo com o que diz o artigo 15 da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI**, o atendimento deve ser o mais próximo possível de sua residência inclusive para aqueles que residem em zona rural.

Se o município não oferecer o tratamento necessário à pessoa com nanismo, o que deverá ser feito?

Neste caso, o artigo 21 da **LBI** diz que toda pessoa com deficiência tem direito ao tratamento em outros municípios, estados ou ainda em entidades particulares, além de garantia do transporte e acomodação para si e seu acompanhante.

DIREITO E ACESSO À SAÚDE

A criança ou adolescente com nanismo pode ter acompanhante no caso de necessitar de internação?

Sim. É o que diz o artigo 12 do **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** (Lei 8.069/1990). No caso de internação, um dos seus pais ou responsável legal, ficará ao seu lado, em tempo integral, ou seja, durante todo o período do tratamento/internação.

As operadoras de planos e seguros privados de saúde podem cobrar mensalidade diferenciada para pessoa com nanismo?

Não. De acordo com os artigos 20 e 23 da **LBI**, as operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir todos os serviços e produtos cobertos pelo plano contratado, não podendo recusar a inclusão da criança ou adolescente com nanismo, nem cobrar mensalidade diferenciada por conta disso.

A pessoa com nanismo pode ser internada contra a própria vontade?

Não. A **LBI**, nos seus artigos 10 a 13 diz que isso só pode acontecer no caso de risco de morte e/ou emergência em saúde.



O que fazer em caso de descumprimento das medidas de saúde para pessoas com nanismo?

Sendo comprovada por documentos e/ou testemunhas a negativa desse direito, a pessoa com nanismo ou sua família devem procurar um advogado e lhe pedir para ajuizar uma **Ação de Obrigação de Fazer** perante a Vara da Infância e Juventude local (artigo 148 inciso IV do **ECA**) para que o Município ou Estado forneça as medidas de saúde necessárias ou, caso não tenham recursos financeiros para pagar um, o artigo 4º da Lei Complementar nº 80/94 e o artigo 185 do **Novo código de Processo Civil Brasileiro – NCPC** (Lei nº 13.105/2015) lhes garante o direito de procurar um defensor público, gratuitamente.

Esse tipo de processo é muito comum para os casos de pessoa com deficiência que necessite de medicamentos específicos para seu tratamento, evitando o agravamento de sua saúde. Caso exista a urgência no pedido, o advogado ou defensor deverá requerer pedido de tutela de urgência que será julgado pelo juiz responsável pelo processo e, uma vez aceita, é emitida uma ordem judicial para que o medicamento seja fornecido em caráter imediato, sob pena de multa diária.





É o que garantem os artigos 4º inciso III e 58, parágrafos 1º, 2º e 3º da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB** (Lei 9.394/1996) quando estabelecem que é dever do Estado garantir à criança e ao adolescente com deficiência o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. O não oferecimento ou a oferta irregular desse atendimento educacional especializado acarretará a possibilidade de a família ingressar com ação de responsabilização na Justiça exigindo que o Estado ou Município cumpra essa obrigação.

A promoção da garantia do direito à educação da pessoa com deficiência também está prevista no artigo 27 da **LBI** que dispõe sobre a educação especial, inclusiva e de qualidade, em todos os níveis, além do atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Para tornar possível o exercício desses direitos as escolas devem obedecer às normas técnicas de acessibilidade da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, devendo assegurar a este público, de acordo com o artigo 28 da **LBI**:

- a) Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades;
- b) Aprendizado ao longo de toda a vida;
- c) Garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- d) Oferta de serviços e recursos de acessibilidade, eliminando barreiras para uma inclusão plena e disponibilizando recursos de tecnologia assistiva;

- e) Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- f) Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
- g) Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- h) Novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- i) Plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- j) Participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- k) Adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- I) Adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

15



- m) Formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- n) Oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- o) Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
- p) Acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
- q) Acessibilidade às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; e
- r) Oferta de profissionais de apoio escolar.

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 28 da **LBI**, todos os direitos acima, menos aqueles contidos nas letras "f" e "h", também estão garantidos para a criança e adolescente com deficiência, nas instituições privadas de qualquer nível e modalidade, <u>sendo</u>, <u>portanto</u>, <u>proibida a cobrança de valores</u>, <u>taxas</u>, <u>adicionais em suas mensalidades</u>, <u>anuidades e matrículas do(a) aluno(a)</u>.

O que fazer em caso de negativa de matrícula da criança ou adolescente com nanismo em escola pública ou particular?

Negar esse direito à pessoa com deficiência é crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, de acordo com o artigo 8º inciso I da Lei nº 7.853/1989. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos possui canais específicos para tratar de violações desta natureza:

- Em Libras, pela Internet, digitando na página de busca do seu browser, o link: https://atendelibras.mdh.gov.br/acesso;
- Pelo aplicativo **Direitos Humanos Brasil** que você baixa na loja do Google Play (Sistema Android) ou na loja Apple Store (Sistema iOS);
- Por telefone, discando os números Disque 100 e Ligue 180;
- Pelo aplicativo WhatsApp, salvando o número 61 99656-5008 e enviando sua denúncia por mensagem;
- Pelo aplicativo *Telegram*, digitando Direitos Humanos Brasil na aba de Busca, e enviando sua denúncia por mensagem.



Além disso, a família poderá comunicar o fato ao Ministério Público para que ingresse com Ação Civil Pública (caso haja mais de uma criança ou adolescente prejudicados), ou ingressar com **Ação de Obrigação de Fazer** perante a Vara da Infância e Juventude local (artigo 148 inciso IV do **ECA**) para que o Município ou Estado garanta a matrícula (no caso da negativa dada por escola pública), ou para que a instituição de ensino privado garanta a matrícula (no caso de negativa dada por escola particular). Caso não tenham recursos financeiros para pagar um advogado, o artigo 4º da Lei Complementar nº 80/1994 e o artigo 185 do **Novo Código de Processo Civil Brasileiro – NCPC** (Lei nº 13.105/2015) lhes garante o direito de procurar um defensor público, gratuitamente.



A Convenção nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 18 de maio de 1990 e consolidada por meio do Decreto nº 10.088/2019, determina que as autoridades competentes adotem medidas para proporcionar e avaliar os serviços de orientação e formação profissional, colocação, emprego e outros semelhantes, a fim de que as pessoas com deficiência possam obter e conservar um emprego e progredir em sua vida profissional.

Quais são os direitos que a pessoa com nanismo tem assegurados no trabalho?

O artigo 34 da **LBI** garante às pessoas com deficiência direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação. Para isto, as empresas e instituições públicas ou privadas do Brasil são obrigadas a lhes garantir um ambiente de trabalho acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com os demais colegas de trabalho, inclusive o direito à remuneração igual por trabalho de mesmo valor efetuado por outros funcionários sem deficiência, além do acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoção, incentivos profissionais e bonificações oferecidas pelo empregador. É proibida qualquer forma de discriminação em razão de sua condição.

É obrigatória a reserva de vagas em concursos públicos para pessoas com nanismo?

Sim, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto nº 9.508/2018, é garantido às pessoas com deficiência o direito de se inscrever e concorrer em igualdade de oportunidades com os demais candidatos, bem como a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado.

A pessoa com nanismo pode ser impedida de se inscrever em concurso público?

Não. De acordo com o artigo 8º inciso II da Lei nº 7.853/1989, impedir a inscrição em concurso público de pessoa com deficiência, assim como seu acesso a qualquer cargo ou emprego público constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

As empresas privadas são obrigadas a reservar cotas para pessoa com nanismo?

Sim. A Lei nº 8.213/1991 dispõe, no seu artigo 93, que as empresas privadas com 100 (cem) ou mais empregados deverão reservar cotas de 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento) dos seus cargos, observando a seguinte regra:

- até 200 empregados = 2% (dois por cento) das vagas;
- de 201 a 500 empregados = 3% (três por cento) das vagas;
- de 501 a 1.000 empregados = 4% (quatro por cento) das vagas; e
- de 1.001 empregados em diante = 5% (cinco por cento) das vagas.

Quais direitos o adolescente aprendiz com nanismo tem no ambiente de trabalho?

Nossa Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII, bem como a Consolidação das Leis do Trabalho – **CLT** (Decreto-Lei nº 5.452/1943) em seus artigos 403 e 428, e o **ECA** em seu artigo 60, permitem o trabalho a menores de 16 anos (a partir dos 14 anos), desde que seja compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e respeite seu tempo de descanso, de alimentação e de estudo.

De acordo com os artigos 66, 68 e 69 do **ECA** é assegurado trabalho protegido ao adolescente aprendiz com deficiência, ou seja, o empregador deve preservá-lo de ambientes insalubres, perigosos ou de atividades com jornada mais extensa do que o permitido por lei (seis horas diárias, sendo proibida a prorrogação e a compensação de jornada – artigo 432 da **CLT**).

O que fazer em caso de descumprimento do trabalho protegido ao adolescente aprendiz com deficiência?

De acordo com o disposto nos artigos 70-A inciso II, e no parágrafo 1º do artigo 208 do **ECA**, a família pode acionar o Conselho Tutelar do local/município onde este mora, bem como buscar proteção judicial acionando o Ministério Público do Trabalho.

A pessoa com nanismo tem direito à habilitação e reabilitação profissional, assistência social e previdência?

Sim. O artigo 36 da **LBI** assegura à toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, serviços e programas completos de habilitação e reabilitação profissional para que possa ingressar, continuar ou retornar ao campo de trabalho, restaurar suas capacidades e habilidades, adquirir novas, e nele progredir.

De acordo com o artigo 18 inciso IX da **LBI**, o poder público deverá fornecer gratuitamente por intermédio do SUS, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, órteses, próteses e tecnologia assistiva relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação às pessoas com deficiência.

O artigo 11 e seus parágrafos 1º e 2º do **ECA** garantem à criança e adolescente com deficiência os mesmos direitos acima, sem discriminação ou segregação, tanto em suas necessidades gerais de saúde quanto nas específicas de habilitação e reabilitação.

É assegurado à pessoa com nanismo o Benefício de Prestação Continuada (BPC)?

Sim. De acordo com o artigo 20 e parágrafo 3º da Lei nº 8.742/1993, a pessoa com deficiência tem direito e receber o BPC no valor de um salário-mínimo mensal nos casos que ela e sua família não possuam meios de subsistência e apresentem renda mensal por cada membro da família menor ou igual a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Como a pessoa com nanismo faz para pedir o Benefício de Prestação Continuada-BPC?

O requerimento do BPC poderá ser solicitado pela pessoa com deficiência de forma presencial na agência do INSS mais próxima de onde mora; de forma remota pela central de atendimento do INSS; através do telefone 135; através do site www.meu.inss.gov.br; ou por meio do aplicativo Meu INSS disponível para celulares com sistema operacional Android ou iOS.

Para requerer o BPC a pessoa com deficiência deverá ter inscrição no Cadastro Único. Para isto é necessário ir a um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou setor responsável pelo CadÚnico na prefeitura da cidade onde a pessoa com deficiência morar.

O que fazer quando a pessoa com nanismo precisar de um laudo médico?

A pessoa com deficiência ou seu responsável poderá solicitar:

- no hospital ou no serviço onde foi feito o diagnóstico da patologia e foram realizados os primeiros atendimentos; ou
- no serviço de saúde onde faz a reabilitação.

Caso não consiga nos locais acima, deverá procurar uma unidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e solicitar o laudo médico. Maiores informações podem ser obtidas pelo Disque Saúde: 136.

Caso haja recusa do hospital ou dos serviços de saúde onde faz reabilitação, quanto à entrega do laudo médico, a pessoa com deficiência (sendo adulta) ou o responsável da criança e adolescente com deficiência, deverá procurar a defensoria pública de seu município ou o advogado para ingressar com a medida judicial.

A pessoa com nanismo tem direito à aposentadoria?

Sim. De acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 142/2013, a pessoa com deficiência, se for segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tem direito à aposentadoria, de acordo com o tempo de contribuição e a idade do beneficiário.

A pessoa com nanismo pode usar o FGTS para aquisição de órtese ou prótese?

Sim. De acordo com o artigo 35 inciso XV do Decreto nº 9.345/2018, o trabalhador com deficiência pode usar seu FGTS para adquirir órtese ou prótese, para si ou seu dependente, mediante prescrição médica, observadas as regras do Agente Operador do FGTS, o valor limite para uso e o intervalo de tempo mínimo de 2 (dois) anos entre movimentações.

25

DIREITO E ACESSO AO TRANSPORTE

A **LBI** assegura, em seu artigo 47, que os estacionamentos públicos ou privados, abertos ao público, de uso coletivo ou em vias públicas, devem reservar 2% (por cento) das suas vagas devidamente sinalizadas e próximas aos acessos de circulação, para veículos que transportem pessoa com deficiência identificados com credencial de beneficiário fornecida pelos órgãos de trânsito.

O que fazer para solicitar a Credencial Nacional de Estacionamento Público?

É necessário procurar órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa com deficiência. Caso o município não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

O que fazer se a vaga reservada para pessoa com nanismo estiver ocupada nas ruas ou em estacionamentos privados?

Nestes casos, a pessoa com deficiência deve solicitar ajuda das autoridades de trânsito locais, no caso de estacionamento público, ou poderá solicitar a ajuda de pessoa responsável pelo estabelecimento, no caso de estacionamento privado. Caso não tenha seu direito atendido, poderá solicitar ajuda à autoridade de trânsito da localidade ou acionar apoio da Polícia Militar através do Telefone 190.

DIREITO E ACESSO AO TRANSPORTE

No transporte aéreo, de acordo os artigos 3º e 6º da Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC nº 280/2013, a pessoa com deficiência tem direito a atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

De acordo com o artigo 51 da **LBI**, as frotas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos com acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como é proibida qualquer cobrança, tarifa ou valores adicionais pelo serviço prestado.

Do mesmo modo, o artigo 52 da **LBI** assegura que as locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

A pessoa com deficiência também tem direito ao Passe Livre, de acordo com os artigos 1º e 2º da Portaria GM/MT 261/2012 do Ministério dos Transportes, desde que comprove sua deficiência (através de atestado ou relatório médico) e comprove ter renda mensal bruta familiar igual ou inferior a um salário-mínimo.



Como solicitar o Passe Livre?

Os interessados em usufruir do benefício devem acessar < https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-passe-livre, preencher o formulário e anexar os documentos solicitados.

O que fazer para solicitar o assento reservado à pessoa com deficiência quando este estiver ocupado por pessoa que não tenha esse direito?

Primeiramente a pessoa com deficiência deve solicitar a liberação do assento à pessoa que ocupa o lugar, para que voluntariamente este lhe seja cedido e, caso o ocupante não ceda, solicite ajuda ao cobrador ou ao motorista do transporte.



DIREITO À ADOÇÃO

O **ECA**, no seu artigo 47 parágrafo 9º, determina que os processos de adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doença crônica terão prioridade na tramitação.





DIREITO À INCLUSÃO SOCIAL

Deverá haver reserva de espaços livres e assentos adaptados para a pessoa com nanismo em locais de espetáculos e lazer?

Sim, de acordo com o artigo 44 da **LBI** é garantida a reserva de assentos adaptados nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências, bem como para um acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nos hotéis, pousadas e similares, pelo menos 10% (dez por cento) dos dormitórios deverão ser oferecidos com acessibilidade às pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 45 da **LBI**.

O artigo 2º da Lei 11.982/2009 determina a adaptação e identificação de no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento dos parques de diversões públicos e privados às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, quando tecnicamente possível.

A pessoa com nanismo tem direito de acesso à tecnologia assistiva?

Sim. É garantido às pessoas com deficiência acesso a produtos, recursos, práticas, métodos, estratégias e serviços de tecnologia assistiva com a finalidade de ampliar a autonomia, mobilidade pessoal assim como a qualidade de vida, de acordo com o artigo 74 da LBI.



O artigo 9º da **LBI** determina que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário com a finalidade de:

- proteção e socorro;
- atendimento em todas as instituições e serviço que atendam ao público;
- disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- recebimento de restituição de imposto de renda;
- tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada.

O que fazer quando o pedido de atendimento prioritário não for respeitado?

Caso o direito de prioridade não tenha sido respeitado, em primeiro momento o responsável pelo estabelecimento deverá ser procurado pela pessoa com deficiência ou seu representante legal. Se a situação não for resolvida, poderá ser acionada a autoridade policial local e, caso permaneça a violação, duas pessoas que tenham presenciado a situação deverão ser contatadas para que sejam testemunhas em possível processo judicial por violação de direitos.

O que fazer para solicitar a prioridade de atendimento em processos judiciais?

De acordo com o artigo 79 parágrafo 1º da **LBI**, toda pessoa com deficiência tem esse direito tanto em processo judicial quanto nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário. Para solicitar esse direito, basta apresentar documentação comprovatória por meio de advogado ou defensor público que deverá fazer a solicitação no próprio processo.

O que fazer se a pessoa com deficiência tiver seus rendimentos, bens, pensão, benefícios desviados ou utilizados ilegalmente por outra pessoa?

Neste caso, o fato deve ser imediatamente comunicado à delegacia de polícia mais próxima do local onde reside a pessoa com deficiência, e solicitado o registro do Boletim de Ocorrência (BO) para que se investigue o crime e identifique o infrator. Com o BO em mãos, a pessoa com deficiência deve:

- comunicar ao banco onde o salário/benefício é depositado mensalmente e solicitar providências;
- contatar o INSS de forma presencial junto à agência mais próxima de onde mora, ou de forma remota pela central de atendimento do INSS, telefone 135, via site www.meu.inss.gov.br, ou por meio do aplicativo Meu INSS para celulares Android ou Apple; e

buscar apoio de advogado ou defensor público para acionar o Poder Judiciário Local de modo a garantir o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela pessoa com deficiência e para que o infrator restitua o valor do benefício fraudado.

O que fazer em caso de necessidade de denunciar crimes cometidos contra pessoa com deficiência?

O crime cometido contra a pessoa com deficiência deve ser comunicado à delegacia de polícia mais próxima do local onde reside a pessoa com deficiência, e solicitado o registro do Boletim de Ocorrência (BO) para que se investigue o crime e identifique o infrator.

No caso de crime que acarrete lesão física, é importante que a vítima não se lave e nem troque de roupas, tendo em vista que nesse caso é necessário à pessoa com deficiência realizar o exame de corpo de delito perante o Instituto Médico Legal no município onde resida (a própria delegacia encaminhará a vítima para a realização desse exame).

No caso de danos à propriedade ou outros bens, o local e os objetos devem ser deixados tais como foram danificados, pois isto facilita a averiguação pela autoridade policial competente.

O que fazer se a pessoa com deficiência sofrer discriminação de qualquer natureza, seja pessoalmente ou por quaisquer meios de comunicação social ou outros?

Neste caso deverá procurar a delegacia para registrar o crime de discriminação e, dependendo da ofensa, poderá ingressar com medida judicial de natureza cível para pleitear indenização por danos morais, por meio de advogado ou defensor público.

Os canais de denúncia disponíveis pelo MMFDH são:

Em Libras, pela Internet, digitando na página de busca do seu browser, o link: https://atendelibras.mdh.gov.br/acesso

Pelo aplicativo **Direitos Humanos Brasil** que é baixado na loja do **Google Play** (sistema Android) ou na loja **Apple Store** (Sistema iOS)

Por telefone, por meio dos números disque 100 (Disque Recursos Humanos) e ligue 180

Pelo aplicativo **WhatsApp**, salvando o número **61 99656-5008** e enviando sua denúncia por mensagem

Pelo aplicativo **Telegram**, digitando **Direitos Humanos Brasil** na aba de Busca,
e enviando sua denúncia por mensagem



Convenção nº 159 da OIT-Organização Internacional do Trabalho. Convenção Sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Portadoras de Deficiência.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2.009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2.018. Altera o Regulamento do Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência.



Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2.018. Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

Instituto Nacional do Seguro Social. https://meu.inss.gov.br/

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1.991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.





Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei nº 11.982, de 16 de julho de 2.009. Acrescenta parágrafo único ao art. 40 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2.015. Código de Processo Civil.

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2.015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei nº 13.472, de 31 de julho de 2.017. Institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2.013. Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.





Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh

Ministério dos Transportes. https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-passe-livre

Portaria GM nº 261, de 03 de dezembro de 2.012. Ministério dos Transportes. Disciplina a concessão e a administração do benefício de passe livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2.013. Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.



Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

